

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.881, de 21 de junho de 2017.

Aprova o Regulamento da Educação a Distância no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Educação a Distância no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 21 de junho de 2017.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.881, de 21 de junho de 2017.

REGULAMENTO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 1º Esta norma tem por finalidade regulamentar a oferta do Ensino a Distância na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 2º Como modalidade educacional, a educação a distância é caracterizada pela mediação didático-pedagógica realizada com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação nos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA CRIAÇÃO DE CURSOS - EaD

Art. 3º As propostas de criação de cursos de Educação a Distância (EaD) devem contar, prioritariamente, com corpo docente efetivo da UEMS e a oferta de, no mínimo, 100 (cem) vagas para os cursos de graduação, 20 (vinte) para os cursos e programas de pós-graduação e 30 (trinta) para os demais cursos, tais como capacitação e extensão.

§ 1º Caso o curso que se pretenda criar já seja ofertado presencialmente, ou apresente oferta semelhante, pela UEMS, a comissão de elaboração da proposta e do projeto pedagógico deverá analisar o Projeto Pedagógico já existente, buscando sua adequação à realidade do local do(s) Polo(s), apresentando justificativa em caso de alterações na matriz curricular e/ou ementas.

§ 2º As alterações citadas no parágrafo anterior deverão ocorrer de forma a garantir 70% (setenta por cento) de similaridade da nova matriz com a do curso já em andamento, visando um maior aproveitamento de recursos materiais e humanos da nova proposta.

Art. 4º Os procedimentos para criação de novos cursos na modalidade educacional a distância deverão, além do cumprimento da legislação interna pertinente ao tema, realizar ainda as seguintes ações:

I - a análise dos Arranjos Produtivos Locais que justifiquem a sua oferta, cujo modelo será disponibilizado pelas Pró-Reitorias;

II - submissão da proposta à Diretoria de Educação a Distância para verificação do atendimento aos requisitos legais, no que concerne à EaD e da disponibilidade técnica e operacional da implantação da proposta no(s) polo(s) pretendidos;

III - a previsão de docentes e técnico-administrativos para atender o curso, desde seu início até sua conclusão;

(Fl. 2/5 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.881, de 21 de junho de 2017)

- IV - elaboração de planilha orçamentária para atender às demandas do curso;
- V - levantamento do potencial empresarial/educacional na microrregião aptos a receber os estagiários e/ou egressos do curso;
- VI - reunião com a comunidade acadêmica e sociedade civil, com devido registro em ata, para análise da demanda social do curso que se pretende ofertar no polo;
- VII - parecer autorizativo do Conselho Consultivo da Unidade Universitária de cada Polo de oferta, caso se trate de cursos que não sejam advindos de convênios;
- VIII - respeitar os trâmites estabelecidos nas Pró-Reitorias respectivas.

Art. 5º Para criação de curso devem ainda ser considerado o seguinte:

- I - elaboração de Projeto Pedagógico do Curso em consonância com a legislação vigente na UEMS e demais legislações pertinentes à EaD;
- II - existência de infraestrutura necessária ao funcionamento do curso e ao atendimento dos estudantes;
- III - corpo docente que já possua preparação específica para atuar nessa modalidade educacional;
- IV - existência do polo de apoio presencial devidamente credenciado;
- V - observar toda a legislação vigente pertinente a oferta de cursos na modalidade educacional a distância.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E DOS REQUISITOS PARA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES E DE CURSOS A DISTÂNCIA

Art. 6º Na organização pedagógica e curricular de Cursos de Graduação ou de cursos ou programas de pós-graduação presenciais regularmente autorizados, poderão ser ofertados componentes curriculares na modalidade a distância, desde que não ultrapassem 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Parágrafo único. A carga horária dos componentes curriculares não presenciais deverá estar discriminada nos Projetos Pedagógicos respectivos.

Art. 7º São requisitos para a oferta de componentes curriculares e de cursos na modalidade a distância:

- I - a utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional nos momentos não presenciais;
- II - constar no Plano de Ensino de cada componente curricular, além das informações previstas no Regimento Interno dos Cursos de Graduação e da Pós-Graduação, de forma clara e precisa, a descrição das atividades a serem realizadas e materiais utilizados em momentos não presenciais, com especificação de carga horária a distância, a metodologia a ser adotada, os critérios e sistemas de acompanhamento e de avaliação de aprendizagem, o cronograma de atividades e os mecanismos de atendimento individualizado aos estudantes;
- III - registrar, no plano de ensino, no item avaliação, as atividades avaliativas aplicadas no ambiente virtual de aprendizagem;

(Fl. 3/5 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.881, de 21 de junho de 2017)

IV - dar conhecimento prévio aos alunos sobre os processos acadêmicos previstos para a modalidade a distância inclusive acerca dos períodos em que as atividades não presenciais estarão disponíveis no AVA;

V - prever atividades de tutoria.

Parágrafo único. O acesso e utilização de outras ferramentas como correios eletrônicos, aplicativos de bate papo, redes sociais, entre outros, poderão ser utilizados de forma acessória ao AVA, mas não serão levados em consideração para fins de avaliação;

Art. 8. Entende-se como tutoria de componentes curriculares e de cursos a distância, a existência de docentes qualificados em nível compatível ao previsto no projeto pedagógico do curso, com carga horária específica para os momentos presenciais e os momentos a distância.

Parágrafo único. Em se tratando de cursos advindos de convênios ou parcerias, dentre outros, serão observadas as regras inerentes à tutoria preconizadas nos respectivos termos ou em normatização específica.

Art. 9 Deverão ser executadas exclusivamente de forma presencial:

I - a avaliação optativa e o exame final;

II - ao menos uma das avaliações ordinárias (atividades, provas ou equivalentes), cujo resultado deverá prevalecer sobre as demais;

III - os estágios curriculares supervisionados, (conforme projeto pedagógico);

IV - as atividades práticas desenvolvidas em laboratórios científicos ou didáticos, desde que não possam ser substituídos por laboratórios virtuais;

V - as atividades obrigatoriamente presenciais previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso;

VI - a defesa de trabalho de conclusão de curso, conforme projeto pedagógico.

Parágrafo único. A defesa de trabalho de conclusão de curso, poderá, excepcionalmente, ser realizada via teleconferência, *webconferência*, dentre outros, ou outra tecnologia que venha a substituí-la, desde que previamente agendada sua utilização junto à Diretoria de Educação a Distância.

CAPÍTULO IV DOS POLOS DE APOIO PRESENCIAL

Art. 10. Considera-se Polo de Apoio Presencial em EaD a unidade acadêmica e operacional descentralizada capaz de, no âmbito da UEMS, efetivar o apoio político-pedagógico, tecnológico e administrativo às atividades educativas dos cursos e programas ofertados na modalidade educacional a distância, traduzindo-se em um prolongamento orgânico e funcional da Instituição no âmbito local de funcionamento do Curso EaD.

Art. 11. O credenciamento de Polos de Apoio Presencial em EaD observarão a legislação pertinente e, no âmbito da UEMS, será disciplinado pela Diretoria de Educação a Distância.

(Fl. 4/5 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.881, de 21 de junho de 2017)

CAPÍTULO V DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO VINCULADOS A EaD

Art. 12. Os profissionais da educação deverão apresentar formação condizente com a legislação em vigor e preparação específica para atuar nessa modalidade educacional, de modo a que se possa manter e garantir os padrões de qualidade preconizados pelo Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES) e já alcançados pela instituição, em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único. A Diretoria de Educação a Distância disponibilizará, periodicamente e no Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA, processo de formação continuada, visando propiciar a aprendizagem e o aperfeiçoamento desta modalidade educativa.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS (PRODUTOS) GERADOS EM EaD

Art. 13. Os produtos elaborados, exclusivamente ou em coautoria, em atividades exercidas em decorrência da percepção de parcelas de bolsas dos cursos em EaD frutos de convênios estabelecidos com a UEMS, serão produzidos sem qualquer restrição, autorizando o licenciamento aberto do recurso/produto pela UEMS ou a Instituição Conveniada promotora do curso, por meio da Licença *Creative Commons* ou similar, ou de licença equivalente.

§ 1º Ficam igualmente autorizadas, desde que se atribuam o devido crédito pela criação original, que outros remixem, adaptem e criem novos recursos/produtos a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.

§ 2º Os recursos/produtos elaborados para o qual não tenha havido percepção de bolsas e/ou que não sejam decorrentes de convênios com outras instituições, não poderão ter fins comerciais, mas estarão submetidas às demais regras instituídas pelo *caput* e § 1º deste artigo ficando autorizado o seu uso, inclusive, em outras atividades pedagógicas ou mesmo cursos da UEMS, sendo considerados, desta forma, também de domínio público no âmbito da UEMS, desde que produzidos com recursos (materiais, tecnológicos, técnicos, dentre outros) pertencentes à Universidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Amparada pelo art. 47 § 3º, da Lei nº 9.394/96, esta normativa considerará que, nas atividades não presenciais, o registro da frequência de alunos não é obrigatório.

(Fl. 5/5 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.881, de 21 de junho de 2017)

Art. 15. Para efeitos de lotação docente, considerar-se-á a carga horária total do componente curricular, independente da carga horária destinada às atividades não presenciais.

Art. 16. A Diretoria de Educação a Distância disciplinará as atribuições dos profissionais da educação vinculados à EaD.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 21 de junho de 2017.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS